DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 55/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13836/2014
PROTOCOLO	: 1530489
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM
EMPRESAS ADJUDICADAS	: BRESCOVIT E BRESCOVIT LTDA–ME E SANDRA ROSA FARIAS–ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PUBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013 (Regimento Interno), do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2014, realizado pelo Município de Amambai-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O procedimento licitatório ocorreu em conformidade com as normas preconizadas na Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal n. 8.666/93.

Consta no Edital que o objetivo do procedimento licitatório é a prestação de serviços de fornecimento, no município, de hospedagem com café da manhã, para atender às necessidades da Prefeitura de Amambai-MS.

O certame foi adjudicado às empresas Brescovit e Brescovit Ltda–ME e Sandra Rosa Farias–ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a análise processual ANP-4ICE-17353/2014, certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-19005/2014, opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado.

III – VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se inicialmente que a documentação atinente à 1ª fase, procedimento licitatório, atende às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Observa-se que o encaminhamento da documentação a este Tribunal se deu tempestivamente, pois a publicação resumida do edital ocorreu em 25.7.2014 e a recepção dos documentos nesta Corte foi registrada em 11.8.2014, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na referida Instrução Normativa.

Os demais procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 45/2014, foram realizados de forma regular e legal.

Diante do exposto, acolho a análise técnica do corpo instrutivo deste Tribunal bem como o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2014 realizado pelo Município de Amambai-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS);

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2014 realizado pelo Município de Amambai-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I "a", c/c o art. 122, II, (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); pela remessa dos autos à 4ª

Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd